

CÂMARA DO ENSINO SUPERIOR

PROCESSO N°: 745/67 - CEE

INTERESSADO: JOÃO MARIA FRANCO DE CAMARGO

ASSUNTO: Consulte sobre a possibilidade de se matricular no Curso de História Natural da FFCL de Ribeirão Preto.

P A R E C E R N. 767/67.

Senhor Presidente

O interessado, que não possui o curso médio, mas é autor de trabalhos científicos qualificados pelos entendidos no assunto como de valor apreciável, indaga se poderá se inscrever no concurso de habilitação (exame vestibular) para o Curso de História Natural da FFCL de Ribeirão Preto.

Frente ao disposto no art. 69 alínea a) da lei de Diretrizes e Bases essa pretensão é inviável: o candidato a matrícula em curso de graduação (de ensino superior) deverá preencher os dois seguintes requisitos:

a) ter concluído o ciclo colegial ou equivalente;

b) ter obtido classificação em concurso de habilitação. O interessado suprirá a falta do primeiro requisito sujeitando-se aos chamados "exames de madureza", na forma do art.99 da mesma Lei de Diretrizes e Bases, exames esses que poderão ser feitos em dois anos no mínimo e três, no máximo.

Nesse sentido deverá ser respondida a consulta.

Tal o meu parecer, salvo melhor juízo.

Em 4/9/1967

a) Esther Figueiredo Ferraz
Relator